



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

pesquisa de
preço
LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO 144.2024 – CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2021

O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros S/N inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743.0001-09, representado pelo Prefeito Municipal DOUGLAS FONTANA, CPF 003.030.550-06, residente e domiciliado a Rua Doutor Flores, nº 111, Ap. 403, Espumoso, RS, como CONTRATANTE, e OBRA SOCIAL SANTA JÚLIA, inscrita no CNPJ 92.017.516/0033-44, com sede na Rua Presidente Vargas, nº 498, Bairro Santa Júlia, no Município de Espumoso, RS, neste ato representada por Mônica R. De Moraes Toledo, CPF nº 973.986.320-53, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Código Civil Brasileiro e legislação estadual pertinente, assim como pelas condições do Edital de Credenciamento, pelos termos da proposta e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato será o abrigamento de idosos encaminhados pelo Departamento Municipal de Assistência Social e Habitação, com a aprovação do Conselho Municipal do Idoso, prestando assistência, cuidados, alimentação, higiene pessoal e todo e qualquer atendimento necessário e digno para o bem estar durante a sua permanência na instituição.

1.2 Idosa a ser atendida: NELSON BRANDÃO, CPF: 279.158.160-04 e RG 6023637595.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços referidos serão executados diretamente pela instituição em seu endereço, devendo atender aos seguintes requisitos:

- Abrigamento em tempo integral - Assistência 24 horas;
- Aceitar idosos acamados;
- Aceitar idosos de ambos os sexos;
- Prédio / instalações seguindo as normas da ABNT - NB 9050 ou legislação pertinente;
- Manter prontuário individual do idoso abrigado;
- Deverá ser ministrada medicação.

2.2. O(s) interno(s) no Lar do Idoso deverá(ão) cumprir as determinações e horários estabelecidos pela Instituição, para o seu bom funcionamento.

2.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a responsabilidade pela execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão serem transferidos para a contratante.

2.4. Deverá ser mantida pela instituição, em benefício da coletividade de idosos abrigados, uma equipe multidisciplinar composta por:

- Enfermeiro(a) padrão – nível superior;
- Nutricionista – nível superior;
- Fisioterapeuta – nível superior;
- Técnico de Enfermagem – nível médio/técnico;

2.5. Para o cumprimento do objeto deste termo, o contratado se obriga a oferecer ao idoso abrigado, todo o recurso necessário ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que terceiros utilizem o mesmo para fins de experimentações, devendo atendê-los com dignidade e respeito, de modo universal igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, e notificar o município em caso de eventual modificação de sua razão social ou de seu controle acionário, ou mudança de seu controle social.

"Sentinela do Progresso."

Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n | CEP 99400-000 | Espumoso | RS | Fone (54) 3383.4450
E-mail: gabinete@espumoso.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - O CONTRATANTE manterá no local da execução do objeto, prepostos seus, devidamente credenciados, daqui por diante designados como FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

7.2 - As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO. De outra parte, as Ordens de Serviço ou comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em 2 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do transmitente, depois de visada pelo destinatário, só assim produzindo seus efeitos.

7.3 - A CONTRATADA é obrigada a facilitar meticulosa fiscalização da execução dos serviços contratados, facultando o acesso a todas as partes contratadas.

7.4. - É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou em material posto.

7.5 - A CONTRATADA obriga-se a retirar do local da execução do objeto, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, colaborador, tarefeiro, ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

8.1 - Os serviços serão acompanhados pelo Departamento Municipal de Assistência Social e Habitação, através de seus servidores, desde logo designados para verificação da conformidade com as especificações.

8.2 - O Departamento designado para acompanhamento dos serviços licitados poderá recusar e/ou suspender os mesmos, caso constatarem execução dos serviços em desacordo com as especificações constantes no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

9.2 - Constitui obrigação do CONTRATANTE:

- a - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- b - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo;
- c - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- d - Designar servidor(es) para acompanhar a realização do objeto deste instrumento, em conformidade com as especificações e valores cotados.

"Sentinela do Progresso."

Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n | CEP 99400-000 | Espumoso | RS | Fone (54) 3383.4450
E-mail: gabinete@espumoso.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- d) Suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

2198- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

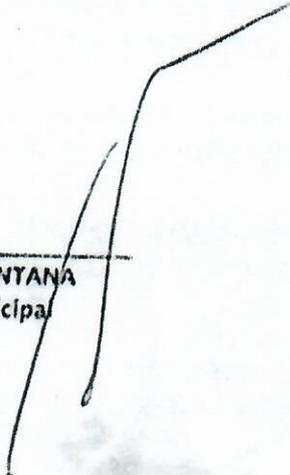
3390.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Espumoso, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste.

E por estarem plenamente ajustados e de acordo com as cláusulas supra transcritas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e valor, juntamente com as testemunhas abaixo, produzindo de imediato, seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso, RS, 12 de junho de 2024.



DOUGLAS FONTANA
Prefeito Municipal



OBRA SOCIAL SANTA JÚLIA
Contratada

"Sentinela do Progresso."

Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n | CEP 99400-000 | Espumoso | RS | Fone (54) 3383.4450
E-mail: gabinete@espumoso.rs.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672:1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



"Administração Participativa"
2021 / 2024

*pesquisa
de preço*

CONTRATO Nº 40/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
RONDON E A EMPRESA POUSADA LUZ E VIDA
LTDA NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO RONDON, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ sob n.º 75.380.071/0001-66, estabelecida na Avenida Paraná, 155, nesta cidade de Rondon, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor, ROBERTO APARECIDO CORREDATO, brasileiro, casado, RG nº 3.003.952-1/PR., e do CPF nº 548.223.009-00, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa POUSADA LUZ E VIDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à RUA CAMBÉ, Nº 3674, LOTE 26 - CEP: 87.502-160 - BAIRRO: ZONA II, cidade de Umuarama/PR, inscrita no CNPJ sob nº 17.833.652/0001-00, neste ato representada por sua SÓCIA ADMINISTRADORA, a Senhora CLEIDE BARBOZA DOS SANTOS MELO, portadora da Cédula de Identidade nº 5.667.706-2, e do CPF nº 795.068.529-87, a seguir denominada CONTRATADA, resolve firmar o presente contrato, considerando o resultado do Pregão Nº. 21/2024, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/21, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

Constitui o objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de abrigamento/hospedagem de pessoa idosa com deficiência, grau III de dependência, sexo feminino, incluindo alimentação com acompanhamento nutricional, cuidados com enfermagem, cuidadores qualificados, serviços gerais, atividades recreativas, higiene pessoal, acompanhamento médico, cuidados 24 horas caso necessite de hospitalização, assistente social, medicação, fraldas, produtos de higiene pessoal, vestuário e outros cuidados/produtos que vierem a ser necessários, conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA se declara em condições de executar o objeto em estrita observância com o indicado no Termo de Referência – Planilha Orçamentária e na documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 21/2024, que é parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo

O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL, conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca	Unid.	Quant.	Preço unitário	Preço total
LOTE : 001 - SERV. DE ABRIGAMENTO DE PESSOAS IDOSAS	1	Abrigo/hospedagem de pessoa idosa com deficiência, grau III de dependência, sexo feminino, incluindo alimentação com acompanhamento nutricional, cuidados com enfermagem, cuidadores qualificados, serviços gerais, atividades recreativas, higiene pessoal, acompanhamento médico, cuidador 24 horas caso necessite de hospitalização, assistente social, medicação, fraldas, produtos de higiene pessoal,	Serviço	MÊS	12,00	5.100,00	61.200,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672:1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



"Administração Participativa"
2021 / 2024

n.º 04 – TERMO DE REFERÊNCIA, que integra este edital. O não atendimento a qualquer das características exigidas importará na aplicação das sanções previstas em lei.

Parágrafo Primeiro

O(s) serviço(s) de abrigamento deverá(ão) ser iniciado(s) **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras/Ordem de Serviços. A referida Autorização/Ordem de Serviços poderá ser remetida através de e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

Parágrafo Segundo

O(s) serviço(s) de acolhimento deverá(ão) ser executado(s) **de forma integral e ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia**.

Parágrafo Terceiro

A Instituição contratada deverá estar localizada a uma distância máxima de 130 km da sede do município de Rondon-Pr, considerando os princípios básicos da Tipificação Nacional da Assistência Social (Resolução nº 109/2009 do CNAS).

Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos a execução, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto

Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar a execução dos serviços com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro

São obrigações do Contratado:

- I) efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- II) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- III) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- IV) indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- V) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VI) manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672:1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



"Administração Participativa"
2021 / 2024

- procedimentos: providenciar laudo para emissão da certidão de óbito, emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários.
- XXIII) Encaminhar imediatamente o idoso ao serviço de saúde de referência em caso de intercorrência médica ou acidente, assim como providenciar transporte ou serviço de remoção caso seja necessário encaminhar o idoso para serviço médico de emergência.
- XXIV) Comunicar toda e qualquer intercorrência que diz respeito às condições de saúde, alterações comportamentais, acidentes, ou qualquer fato de relevância sobre o idoso institucionalizado.
- XXV) Quando do desligamento/transferência dos idosos, entregar todos os receituários, medicações, laudos, exames, fotocópia do prontuário e qualquer outro documento relativo as questões de saúde do usuário (Ex.: área médica, odontológica, nutricional, enfermagem, fisioterápico, de terapia ocupacional, físicos, dentre outros e áreas afins).
- XXVI) A Contratada ficará obrigada a enviar mensalmente juntamente com a nota fiscal relatório técnico o qual deverá constar a qualificação dos usuários, e todas as intervenções realizadas em prol do mesmo, seja pela equipe técnica, seja pelos demais profissionais à disposição.

Parágrafo Segundo

São obrigações do Contratante:

- I) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- II) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- III) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- IV) comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- V) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- VI) efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
- VII) efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- VIII) emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- IX) ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- X) adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- XI) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O(s) produto(s)/serviço(s) entregue(s)/executado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

Parágrafo Primeiro

O(s) produto(s)/serviço(s) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) técnico(s), a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



"Administração Participativa"
2021 / 2024

- II) significativos ao objeto da contratação;
- III) Multa conforme previsto no § 3º, Art. 156 da Lei 14.133/2021;
- IV) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- V) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- VI) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
- VI) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Parágrafo Quinto

A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Sexto

A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

Parágrafo Sétimo

A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

Parágrafo Oitavo

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021, e subsidiariamente na legislação municipal.

Parágrafo Nono

Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do município de Rondon.

Parágrafo Décimo

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

Parágrafo Décimo Primeiro

Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando disponível e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672:1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



"Administração Participativa"
2021 / 2024

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

A aquisição dos itens objeto do presente Contrato serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, Edital do Pregão Eletrônico nº. **21/2024**, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

Parágrafo Primeiro

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

Parágrafo Segundo

A EMPRESA contratada não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon-PR, 30/04/2024.

MUNICÍPIO DE RONDON

Roberto A. Corredato

Prefeito Municipal

POUSADA LUZ E VIDA LTDA

Empresa Detentora da Ata



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CONTRATO Nº 12/2025
ORIGEM: DISPENSA Nº 05/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.601/2024.

pesquisa
preço TCE

CONTRATO ADMINISTRATIVO
EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE ABRIGAMENTO PARA IDOSA,
EM ILPI, FEMININO, GRAU DE DEPENDÊNCIA
III, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA
DE MONTENEGRO E A EMPRESA CASA DE
REPOUSO ACONCHEGO E FELICIDADE
LTDA.

O MUNICÍPIO DE MONTENEGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 90.895.905/0001-60, com sede na Rua Ramiro Barcelos, 2993, Centro, Montenegro/RS, CEP 92510-275, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Gustavo Zanatta, doravante denominado CONTRATANTE, e a **CASA DE REPOUSO ACONCHEGO E FELICIDADE LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 20.618.656/0001-80, sediada na Rua Avenida Bruno Cassel, nº 655, Bairro Centro, São Sebastião do Cai/RS, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Artur Felipe Ferreira Gums e Raimunda Ferreira Beato, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no processo supracitado e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 9.555/2024, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), naquilo que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviço de abrigo para idosa, em ILPI, feminino, grau de dependência III, referente a uma vaga**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 3.900,00** mensais, totalizando R\$ 23.400,00, conforme Proposta do Contratado, ANEXO C do Contrato.

1.2.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

1.3. O fornecimento do objeto será continuado.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Aviso de Dispensa nº 05/2025;

1.4.3. A proposta do Contratado;

1.4.4. Demais anexos dos documentos aqui listados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, conforme Art. 75, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021, com a possibilidade de rescisão mediante abertura de vaga em instituição credenciada em chamamento público.

CLÁUSULA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

art. 8º da Lei nº 14.133/21, para dispor sobre regras e diretrizes para a fiscalização dos contratos, no âmbito do Município de Montenegro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO.

16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, ou quando da abertura de vaga junto ao Chamamento Público Credenciamento, com preço mais vantajoso para administração, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.3. Indenizações e multas.

16.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO



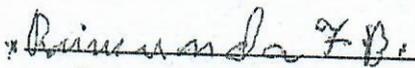
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

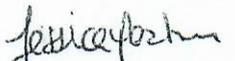
Montenegro/RS, 22 de janeiro de 2025.


GUSTAVO ZANATTA
PREFEITO


Artur Felipe Ferreira Gums
Responsável legal da CONTRATADA


Raimunda Ferreira Beato
Responsável legal da CONTRATADA


TESTEMUNHA


TESTEMUNHA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: 54 523 1344 e-mail: cotegipe@awo.com.br

CONTRATO DE ATENDIMENTO E HOSPEDAGEM FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE E A EMPRESA GARDEN VILLE RESIDENCIAL DE LONGA PERMANÊNCIA LTDA

Nº 129/24

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE, RS, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 114, na cidade de Barão de Cotegipe, RS, inscrita no CNPJ sob n.º 87.613.451/0001-82, aqui representada pelo Prefeita Municipal em Exercício Senhora Eliane Fátima Halabura Follador, brasileira, inscrito no CPF sob n.º 592.247.970-91 e Carteira de Identidade nº 4049627765 expedida pela SSP/RS, doravante denominada de CONTRATANTE e **GARDEN VILLE RESIDENCIAL DE LONGA PERMANÊNCIA LTDA**, com sede a Rua Dr. Luiz Carlos Farret, nº 110, Bairro Centro, em São Valentim/RS, inscrita no CNPJ sob nº 27.760.649/0001-67, representado Pelo Senhor Idacir Domingos Della Bona, brasileiro, portador da Carteira de Identidade sob nº 4026115867 expedida pela SSP/RS e portador do CPF sob nº 434.348.600-10, residente e domiciliado a Rua Dr. Luiz Carlos Farret, nº 208, centro, em São Valentim/RS, a seguir denominada CONTRATADA, para prestação de serviços de divulgação das programações de Barão de Cotegipe, descritos na Cláusula Primeira - do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, **Dispensa de Licitação nº 238/24 - Procedimento Licitatório nº 268 /24**, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

(art.75, II)

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para acolhimento em residencial de longa permanência.

Contratação de Residencial de Longa Permanência para atendimento e hospedagem, amparo, atendimento clínico, fornecimento de refeições, cuidados de enfermagem, administração de medicamentos e todas as condições necessárias para proceder com o processo de tratamento interno.

A empresa deverá fornecer: equipe multidisciplinar 24 (vinte e quatro) horas/dia, composta por Médico, Psicóloga, Nutricionista, Enfermeiro, Técnicas de Enfermagem, Cuidadoras de Idosos, Profissional de Educação Física, Oficineiro e Fisioterapeuta terceirizada. Ainda, deve ser ofertado 06 (seis) refeições diárias e banhos diários. Estrutura física: quartos com cama box, ar condicionado, banheiro e televisor, roupas pessoais e de cama lavadas, refeitório amplo, sala de convivência com televisor e ar condicionado, área de lazer e área para caminhadas. Os medicamentos, fraldas, materiais de higiene pessoal são de responsabilidade da Prefeitura Municipal. Valor Mensal R\$ 4.011,60 – Valor Anual R\$ 48.139,20 Deste valor, já estão descontados o valor de R\$ 988,40 referente aos 70% do Benefício Social de Jacir, pois devido ao seu grau de dependência ser de número 03 (três). Período de Julho de 2024 a Junho de 2025. – Paciente: Jacir José Rudysiuk. No caso de possíveis prorrogações nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser concedido pelo IPCA.

O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE/RS, encaminha neste ato ao **GARDEN VILLE RESIDENCIAL DE LONGA PERMANÊNCIA LTDA**, o Hóspede **Jacir José Rudysiuk**, (Procedimento Comum civil nº 5009339-62.2021.8.21.0013/RS)

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE, pagará mensalmente ao **GARDEN VILLE RESIDENCIAL DE LONGA PERMANÊNCIA LTDA**, a importância de: Valor Mensal R\$ 4.011,60 (quatro mil e onze reais e sessenta centavos) e – Valor Anual R\$ 48.139,20 (quarenta e oito mil cento e trinta e nove reais e vinte centavos). **Período de: Julho de 2024 a Junho de 2025**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: 54 523 1344 e-mail: cotegipe@awo.com.br

Dotação orçamentária: 1396-0: 06.01.10.301.0125.2025.3.3.90.39.50.00.00 Recurso 1500.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de : Julho de 2024 a Junho de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contratado.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados ou prepostos;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em casos de Extinção Administrativa previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente termo contratual poderá ser alterado nas condições previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos caso do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e alterações posteriores;
- b) amigavelmente entre as partes;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito a Comarca de Erechim, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Termo Administrativo de Contrato de prestação de serviços de divulgação, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Barão de Cotegipe, 03 de Julho de 2024

Eliane Faátima Halabura Follador
Prefeita Municipal em Exercício
CONTRATANTE

GARDEN VILLE RESIDENCIAL DE LONGA PERMANENCIA LTDA
CNPJ nº 27.760.649/0001-67
CONTRATADA

Publique-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: 54 523 1344 e-mail: cotegipe@awo.com.br

**CONTRATO DE ATENDIMENTO E HOSPEDAGEM FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE E A
EMPRESA GARDEN VILLE RESIDENCIAL DE LONGA PERMANÊNCIA LTDA**

Nº 130/24

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE, RS, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 114, na cidade de Barão de Cotegipe, RS, inscrita no CNPJ sob n.º 87.613.451/0001-82, aqui representada pelo Prefeita Municipal em Exercício Senhora Eliane Fátima Halabura Follador, brasileira, inscrita no CPF sob n.º 592.247.970-91 e Carteira de Identidade nº 4049627765 expedida pela SSP/RS, doravante denominada de CONTRATANTE e **GARDEN VILLE RESIDENCIAL DE LONGA PERMANÊNCIA LTDA**, com sede a Rua Dr. Luiz Carlos Farret, nº 110, Bairro Centro, em São Valentim/RS, inscrita no CNPJ sob nº 27.760.649/0001-67, representado Pelo Senhor Idacir Domingos Della Bona, brasileiro, portador da Carteira de Identidade sob nº 4026115867 expedida pela SSP/RS e portador do CPF sob nº 434.348.600-10, residente e domiciliado a Rua Dr. Luiz Carlos Farret, nº 208, centro, em São Valentim/RS, a seguir denominada CONTRATADA, para prestação de serviços de divulgação das programações de Barão de Cotegipe, descritos na Cláusula Primeira - do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, **Dispensa de Licitação nº 239/24 - Procedimento Licitatório nº 269/24**, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.
(art.75, II)

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ACOLHIMENTO EM RESIDENCIAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOA IDOSA.

Contratação de Residencial de Longa Permanência para atendimento e hospedagem, amparo, atendimento clínico, fornecimento de refeições, cuidados de enfermagem, administração de medicamentos e todas as condições necessárias para proceder com o processo de tratamento interno.

A empresa deverá fornecer: equipe multidisciplinar 24 (vinte e quatro) horas/dia, composta por Médico, Psicóloga, Nutricionista, Enfermeiro, Técnicas de Enfermagem, Cuidadoras de Idosos, Profissional de Educação Física, Oficineiro e Fisioterapeuta terceirizada. Ainda, deve ser ofertado 06 (seis) refeições diárias e banhos diários. Estrutura física: quartos com cama box, ar condicionado, banheiro e televisor, roupas pessoais e de cama lavadas, refeitório amplo, sala de convivência com televisor e ar condicionado, área de lazer e área para caminhadas. Os medicamentos, fraldas, materiais de higiene pessoal são de responsabilidade da Prefeitura Municipal. Valor Mensal R\$ 4.000,00 – Valor Anual R\$ 48.000,00 – Período de Julho de 2024 a Junho de 2025. – Paciente: José Marcos Zorzi. No caso de possíveis prorrogações nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser concedido pelo IPCA.

O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE/RS, encaminha neste ato ao **GARDEN VILLE RESIDENCIAL DE LONGA PERMANÊNCIA LTDA**, o Hóspede José Marcos Zorzi, (**Processo nº 013/1.11.0007876-1.000**)

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE, pagará mensalmente ao **GARDEN VILLE RESIDENCIAL DE LONGA PERMANÊNCIA LTDA**, a importância do Valor mensal R\$ 4.000,00 – valor anual R\$ 48.000,00 – Período de Julho de 2024 a junho 2025 – Paciente: José Marcos Zorzi.

Dotação orçamentária: 1396-0: Recurso 1500.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de Julho de 2024 a junho 2025.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: 54 523 1344 e-mail: cotegipe@awo.com.br

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados ou prepostos;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em casos de Extinção Administrativa previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente termo contratual poderá ser alterado nas condições previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos caso do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e alterações posteriores;
- b) amigavelmente entre as partes;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito a Comarca de Erechim, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Termo Administrativo de Contrato de prestação de serviços de divulgação, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Barão de Cotegipe, 03 de julho de 2024.

Eliane Fátima Halabura Follador
Prefeita Municipal em Exercício
CONTRATANTE

GARDEN VILLE RESIDENCIAL DE LONGA PERMANENCIA LTDA
CNPJ nº 27.760.649/0001-67
CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: 54 523 1344 e-mail: cotegipe@awo.com.br

CONTRATO DE ATENDIMENTO E HOSPEDAGEM FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE E A EMPRESA GARDEN VILLE RESIDENCIAL DE LONGA PERMANÊNCIA LTDA

Nº 108/24

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE, RS, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 114, na cidade de Barão de Cotegipe, RS, inscrita no CNPJ sob n.º 87.613.451/0001-82, aqui representada pelo Prefeito Municipal Senhor Vladimir Luiz Farina, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 383.904.770-68 e Carteira de Identidade nº 1023904079 expedida pela SSP/PC RS, doravante denominada de CONTRATANTE e **GARDEN VILLE RESIDENCIAL DE LONGA PERMANÊNCIA LTDA**, com sede a Rua Dr. Luiz Carlos Farret, nº 110, Bairro Centro, em São Valentim/RS, inscrita no CNPJ sob nº 27.760.649/0001-67, representado Pelo Senhor Idacir Domingos Della Bona, brasileiro, portador da Carteira de Identidade sob nº 4026115867 expedida pela SSP/RS e portador do CPF sob nº 434.348.600-10, residente e domiciliado a Rua Dr. Luiz Carlos Farret, nº 208, centro, em São Valentim/RS, a seguir denominada CONTRATADA, para prestação de serviços de divulgação das programações de Barão de Cotegipe, descritos na Cláusula Primeira - do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, **Dispensa de Licitação nº 185 /24 - Procedimento Licitatório nº 205 /24**, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

(art.75, II)

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para acolhimento em residencial de longa permanência para pessoa idosa.

Contratação de Residencial de Longa Permanência para atendimento e hospedagem, amparo, atendimento clínico, fornecimento de refeições, cuidados de enfermagem, administração de medicamentos e todas as condições necessárias para proceder com o processo de tratamento interno.

Haverá, também, o acompanhamento por equipe multidisciplinar 24h/dia, composta por médico, psicóloga, nutricionista, técnicas de enfermagem, cuidadoras de idosos, profissional de Educação Física, oficineiro e fisioterapeuta terceirizada.

Além disso, a Casa de Repouso também oferece: 06 refeições diárias, banhos diários, quartos com cama box, ar condicionado, banheiro e televisor, roupas pessoais e de cama lavadas, refeitório amplo, sala de convivência com televisor e ar condicionado e vasta área de lazer e caminhada.

Os medicamentos, fraldas caso necessário são de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Os materiais de higiene pessoal são de responsabilidade do familiar do hóspede.

O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE/RS, encaminha neste ato ao **GARDEN VILLE RESIDENCIAL DE LONGA PERMANÊNCIA LTDA**, o Hóspede **Jadir Capelari**, (Processo nº 500.3008-59.2024.8.21.0013/RS).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE, pagará mensalmente ao **GARDEN VILLE RESIDENCIAL DE LONGA PERMANÊNCIA LTDA**, a importância de: Valor Mensal R\$ 2.038,20 – Valor Anual R\$ 24.458,40. **Período de: 15 de Maio de 2024 a 15 de Maio de 2025.**

Dotação orçamentária: 1396-0: 06.01.10.301.0125.2025.3.3.90.39.50.00.00 Recurso 1500.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de : **15 de Maio de 2024 a 15 de Maio de 2025.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: 54 523 1344 e-mail: cotegipe@awo.com.br

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contratado.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados ou prepostos;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS HIPOTÊSES DE INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em casos de Extinção Administrativa previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente termo contratual poderá ser alterado nas condições previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos caso do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e alterações posteriores;
- b) amigavelmente entre as partes;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito a Comarca de Erechim, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Termo Administrativo de Contrato de prestação de serviços de divulgação, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Barão de Cotegipe, 22 de Maio de 2024

Vladimir Luiz Farina
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GARDEN VILLE RESIDENCIAL DE LONGA PERMANENCIA LTDA
CNPJ nº 27.760.649/0001-67
CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PESQUISA DE PREÇO

I – Descrição do objeto a ser contratado

Contratação de empresa especializada no acolhimento de idoso em instituição de Longa Permanência.

II – Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa

Luiza Cavalli

III – Caracterização das fontes consultadas

A pesquisa foi realizada consultando a plataforma eletrônica do Licitacon.

IV – Série de preços coletados

Em consulta ao site do LicitaCon, o valor da proposta apresentado pela empresa se encontra dentro do valor do mercado para serviços similares, conforme documentos em anexo.

V – Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado

Pesquisa de preço realizada consultando a plataforma eletrônica do Licitacon, conforme descrito acima.

VI – Justificativa da escolha do fornecedor

A escolha do fornecedor se deu em razão de determinação judicial emanada do processo nº 5000619-65.2025.8.21.0046.

Espumoso/RS, 22 de abril de 2025.

Luiza Cavalli
Diretora Geral do Setor de Licitações